



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Fund. Baiana de Pesq Científica, Desenv. Tecnológico, Fornecimento e Distribuição de Medicamentos
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS - BAHIAFARMA/DIRAF/GERAD/CCCON

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI BA Nº 031.5475.2025.0001088-96

UNIDADE SOLICITANTE: GERIN/DIROP

PARECER: Nº 05 - AJUR 01/2026

OBJETO: Aquisição de carbonato de cálcio granulado DC, em malha com abertura mínima de 2,0 a 3,0 mm, é uma necessidade estratégica voltada para a execução do teste de aceitação (SAT) do equipamento classificador cônico.

JUSTIFICATIVA: A contratação tem como objeto o fornecimento de 200 kg de Carbonato de Cálcio Granulado DC – Grau Farmacêutico, essencial para a execução do Teste de Aceitação no Site (SAT) do novo equipamento classificador cônico. Este equipamento é crucial para a etapa de classificação de matérias-primas na produção de medicamentos sólidos orais não estéreis.

O Carbonato de Cálcio Granulado DC foi tecnicamente definido como o material mais apropriado para ser utilizado como placebo no teste. Essa escolha se baseia em suas propriedades físico-químicas e sua granulometria controlada, que simulam com precisão os excipientes reais. O insumo é imprescindível **para validar o desempenho, a precisão e a confiabilidade** do classificador cônico, garantindo a conformidade regulatória. Ao viabilizar o SAT com este insumo, a BAHIAFARMA assegura a qualificação de seus processos industriais e contribui diretamente para a integridade do fluxo produtivo e para a entrega de medicamentos seguros e de qualidade à população.

O objeto da contratação por Dispensa de Licitação é o fornecimento de Carbonato de Cálcio Granulado DC, exigindo especificações técnicas rigorosas para garantir a eficácia do Teste de Aceitação (SAT) do Classificador Cônico:

O Tipo de Material demandado é o Carbonato de cálcio granulado DC, de grau farmacêutico. Este grau de pureza é obrigatório, visto que o insumo será utilizado em ambiente de produção de medicamentos e deve estar em conformidade com os requisitos técnicos e as normas regulatórias aplicáveis ao setor farmacêutico.

A Granulometria é um requisito crítico, devendo ser fornecida em malha com abertura mínima de 2,0 a 3,0 mm. Essa especificação é crucial para simular com precisão a matéria-prima real e assegurar a confiabilidade e a reprodutibilidade no teste.

A Finalidade de Uso é restrita à utilização no Teste de Aceitação (SAT) do equipamento

classificador cônico. A Qualidade e segurança do material devem garantir que ele não apresente risco de contaminação ou comprometimento da integridade do processo produtivo.

A Quantidade requerida é de 200 kg, volume estipulado para a realização completa e conclusiva dos ciclos de testes de aceitação. Por fim, a Entrega exige que o produto seja devidamente acondicionado, em embalagens seguras, lacradas e identificadas, de modo a preservar sua integridade física e qualidade até o momento do uso.

Dessa forma, a aquisição do Carbonato de Cálcio Granulado DC está plenamente justificada pela necessidade operacional e pelo seu papel essencial na qualificação do processo produtivo, garantindo a integridade do fluxo e a conformidade regulatória.

FUNDAMENTO LEGAL PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A presente contratação, referente à aquisição de Carbonato de Cálcio Granulado DC para o Teste de Aceitação no Site (SAT) do novo equipamento classificador cônico, solicitada pela Gerência Industrial (DIROP/GERIN), fundamenta-se no Capítulo VIII, Seção III, Inciso II do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. A aplicabilidade do referido dispositivo legal decorre do valor estimado da contratação, que se enquadra como de pequena relevância econômica, sendo inferior ao limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme preconiza o mencionado artigo.

Considerando a urgência e a natureza técnica e essencial do insumo, e o resultado frustrado dos procedimentos eletrônicos, sendo estes realizados através de duas tentativas de Pedidos de Cotações Eletrônicas – PCE's nº 19.800.2025.0028 e 19.800.2025.0029, que resultaram em **“Dispensa sem Interessados”**, a contratação direta mediante Dispensa de Licitação (Tradicional) demonstra ser o meio mais eficiente e adequado para a aquisição do Carbonato de Cálcio Granulado DC. O prosseguimento do rito tradicional está em estrito cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Estadual nº 22.888/2024 e nº 23.771/2025.

O valor global da proposta selecionada, apresentada pela empresa Almapal S.A (CNPJ: 12.821.486/0001-08), é de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, conforme o Mapa de Cotação de Preços (evento 00122623020). Considerando que o valor da contratação (R\$ 6.500,00) é inferior ao limite legal vigente (R\$ 65.492,11), a dispensa de licitação se justifica primariamente em razão do valor.

A escolha do fornecedor e do rito processual foram devidamente justificados pela Administração, em busca da melhor contratação e da celeridade processual:

1. A contratação se pauta no critério de julgamento de Menor Preço, em consonância com o preconizado pelo inciso I do artigo 33 da Lei nº 14.133/2021. A empresa Almapal S.A. foi selecionada por ter apresentado a proposta mais vantajosa, sendo o menor valor total aferido na pesquisa de mercado.

2. Os orçamentos e documentos encaminhados estão em estrita conformidade com o disposto no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 (que rege a elaboração do orçamento estimado) e com as especificações contidas no Termo de Referência.

3. A opção pelo rito da dispensa de licitação na forma tradicional (em detrimento da dispensa eletrônica) encontra amparo no Art. 3º do Decreto Estadual nº 22.888, de 26 de junho de 2024. A utilização da forma tradicional se justifica pelo FATOR TEMPO/URGÊNCIA, decorrente do insucesso da ferramenta eletrônica em duas tentativas, e pela necessidade inadiável de prosseguir com a aquisição para viabilizar a realização imediata do Teste de Aceitação (SAT) do equipamento classificador cônico, atendendo aos normativos regulatórios e sanitários de segurança e infraestrutura.

Conclui-se que o processo administrativo se encontra devidamente instruído, atendendo aos requisitos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a adequada justificação da necessidade, do preço e da escolha do fornecedor e do rito processual.

Desta forma, **DECLARA-SE** a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa **Almapal S.A. (CNPJ: 12.821.486/0001-08)**, no valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, para fins de prosseguimento da contratação.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

	Empresa	Objeto	Quant.	Valor Unitário	Valor global total
1ª	ALMAPAL S. A	CARBONATO, de cálcio, granulado DC, em malha com abertura mínima de 2,0 a 3,0 mm	200	R\$ 32,50	R\$ 6.500,00
2ª	CAMALEÃO ENGENHARIA			R\$ 44,97	R\$ 8.954,00
3ª	TOP COMÉRCIO LIMP			R\$ 47,50	R\$ 9.500,00

EMPRESA SELECIONADA: ALMAPAL S. A. CNPJ: 12.821.486/0001-08

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.500,00 (seis mil, quinhentos reais).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE: A escolha do fornecedor foi fundamentada no critério de Menor Preço, em consonância com o princípio da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconizado no inciso I do Artigo 33 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O rito da Dispensa de Licitação (Tradicional), fundamentado no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permitiu a avaliação de preços no mercado por meio da pesquisa realizada.

A empresa ALMAPAL S. A. (CNPJ: 12.821.486/0001-08) foi a selecionada por apresentar a proposta de Menor Valor Total na pesquisa de mercado, conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços (evento 00122623020).

- Valor Contratado: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
- Limite Legal para Dispensa (Art. 75, II): R\$ 65.492,11.

O valor contratado (R\$ 6.500,00) se encontra plenamente justificado e é compatível com os preços de mercado, sendo inferior ao limite legal estabelecido para a dispensa de licitação em razão do valor.

Portanto, a seleção da empresa ALMAPAL S. A. está legalmente justificada, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração e atender aos princípios da Lei nº 14.133/2021. A contratação é essencial para atender às necessidades imediatas de qualificação do equipamento da Gerência Industrial (GERIN).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Em atendimento ao disposto no Artigo 72, Inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a demonstração da compatibilidade e da justificativa do preço na contratação direta, apresentamos a fundamentação para o valor de aquisição do Carbonato de Cálcio Granulado DC:

A elaboração do preço estimado (preço de referência) da Administração observou rigorosamente o disposto no Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as diretrizes do Decreto Estadual nº 22.886/2024.

- A pesquisa de preços foi realizada junto a três fornecedores, caracterizando a pesquisa direta no mercado.
- A metodologia adotada para a formação do valor referencial utilizou o método estatístico de menor preço, buscando o menor valor global obtido.
- O método de cálculo e os resultados da pesquisa de preços estão devidamente demonstrados e anexados aos autos (eventos 00122621222 e 00122623020).

O preço cotado pela empresa selecionada está em estrita conformidade e é inferior ao orçamento estimado pela Administração, resultando na proposta mais vantajosa economicamente.

- O preço final ofertado pela empresa ALMAPAL S. A. é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
- Este valor é o menor preço global obtido no mercado para o fornecimento dos 200 kg de Carbonato de Cálcio Granulado DC, insumo necessário para o teste do equipamento classificador cônico.

O preço de **R\$ 6.500,00** é considerado justo e compatível com os preços praticados no mercado para o objeto especificado. A justificativa de preço está plenamente atendida, uma vez que o valor contratual é proveniente do menor preço obtido na pesquisa, não excedendo o preço estimado e cumprindo os requisitos de vantajosidade, compatibilidade e fundamentação

previstos na Lei nº 14.133/2021. A aquisição garante, portanto, a obtenção da proposta mais vantajosa economicamente para a Fundação Bahiafarma.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Conforme Declaração do Ordenador de Despesas nº 142/2025.

Sra. Diretora,

Diante do exposto, solicito a V.Sa. a necessária autorização para proceder a contratação e o pagamento.

Bruno Doria

Analista de Licitações - COLIC

Fundamentado no conteúdo do presente processo, devidamente instruído, autorizo a contratação direta e pagamento.

Ceuci de Lima Xavier Nunes

Diretora-Presidente da Fundação Bahiafarma



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Doria Nadyr Costa Lopes, Analista Senior**, em 26/01/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celso Vedovato de Souza, Assessor Jurídico**, em 27/01/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ceuci de Lima Xavier Nunes, Diretora Presidente**, em 27/01/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00131918059** e o código CRC **60D65D94**.